



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

LEI Nº. 574, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Certifico que, 20/11/2009
Foi publicada em 20/11/2009
na edição desta municipalidade
consoante com o art. 86 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor responsável:
Thais Gomes Soares
Aux. Administrativo
Mat. 30521-9

Altera dispositivos da Lei nº 034/92, de 31 de dezembro de 1992, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Iconha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados o "caput" do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992 que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 5º. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º, será de 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete décimos por cento), sendo 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) de custo normal, e 6,83% (seis inteiros e oitenta e três décimos por cento) de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. As contribuições de que trata o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992, em sua nova redação dada pela Lei nº 462/2007, de 22 de novembro de 2007, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 351/2005, de 30 de junho de 2005; a Lei nº 380/2005, de 12 de dezembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - ES

ADM. 2009/2012

2005; a Lei nº 399/2006, de 31 de janeiro de 2006 e os artigos 1º e 2º, da Lei nº 462/2007, de 22 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2009.


DERCELINO MONGIN
Prefeito Municipal